

CASO 1

A Sociedade A, SA utilizou até ao final do ano de 20X-1 o método do imposto a pagar, passando a aplicar o método de contabilização dos efeitos tributários a partir do período de 20X. Antes do período 20X a empresa procedeu à revalorização do seu ativo fixo tangível.

Os RAI eram de:

31/12/20X	100 000 €
31/12/20X+1	50 000 €

As taxas de imposto sobre o rendimento aplicáveis aos exercícios de X e X+1 eram de 25% de IRC.

Os montantes do excedente de revalorização ainda não realizados eram:

31/12/20X-1	200 000 €
31/12/20X	180 000 €
31/12/20X+1	175 000 €

Tratamento contabilístico (NCRF 7):

Mensuração após reconhecimento: modelo do custo ou modelo de revalorização (classe inteira);

Modelo de revalorização: AFT reconhecido pela quantia revalorizada, menos qualquer depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas subsequentes;

Se quantia do ativo aumentar como resultado da revalorização: excedente de revalorização (capital próprio), regra geral, ou resultados;

Se a quantia do ativo diminuir como resultado da revalorização: resultados, regra geral, ou diminuição do excedente de revalorização.

Tratamento fiscal (art. 31º CIRC):

1 — No método da linha reta, a quota anual de depreciação ou amortização que pode ser aceite como gasto do período de tributação determina-se aplicando as taxas de depreciação ou amortização definidas no decreto regulamentar que estabelece o respetivo regime aos seguintes valores:

- a) Custo de aquisição ou de produção;
- b) Valor resultante de reavaliação ao abrigo de legislação de carácter fiscal;
- c) Valor de mercado, à data do reconhecimento inicial, para os bens objeto de avaliação para esse efeito, quando não seja conhecido o custo de aquisição ou de produção.

2 - Para efeitos da determinação do valor depreciável ou amortizável, previsto no número anterior:

- a) Não são consideradas as despesas de desmantelamento; e
- b) Deduz-se o valor residual.

Determine os valores que devem constar nas demonstrações financeiras em X e X+1.

CASO 2

Uma empresa reconheceu contabilisticamente uma provisão para garantias a clientes no valor de 10 000 €. O limite máximo para efeitos fiscais ascende a 4 500 €. Taxa de imposto 25%.

Determine os valores que devem constar nas demonstrações financeiras.

Tratamento contabilístico (NCRF 21):

Uma provisão deve ser reconhecida quando cumulativamente:

- Uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- Seja provável que um exfluxo de recursos que incorporam benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e
- Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

A quantia reconhecida como provisão deve ser a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data do Balanço;

Quando o efeito temporal do dinheiro for material, a quantia da provisão deve ser o valor presente.

Tratamento fiscal (art. 39º CIRC):

Provisões aceites fiscalmente:

- Para processos judiciais em curso;
- Para garantias a clientes (com limitações) (art. 39, nº 5);
- Impostas pelo Instituto de Seguros de Portugal;
- Para reparação de danos de carácter ambiental.

CASO 3

Uma entidade reconheceu uma perda por imparidade relativa a um cliente que se encontrava em mora há 14 meses pelo valor total em dívida (20 000 €). Determine os valores que devem constar nas demonstrações financeiras.

Tratamento contabilístico (NCRF 27):

À data de cada período de relato financeiro, uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os ativos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados. Se existir uma evidência objetiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade na DR. O montante de perda por imparidade deverá ser mensurado da seguinte forma:

Para um instrumento mensurado ao custo amortizado, a PI é a diferença entre a quantia escriturada e o valor presente (atual) dos fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juro original efetiva do ativo financeiro.

Tratamento fiscal (art. 28º A e B CIRC):

São créditos de cobrança duvidosa aqueles em que o risco de incobrabilidade se considere devidamente justificado, o que se verifica nos seguintes casos:

- O devedor tenha pendente processo especial de recuperação de empresa e proteção de credores ou processo de execução, falência ou insolvência;
- Os créditos tenham sido reclamados judicialmente;
- Os créditos estejam em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas de terem sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

O montante anual acumulado da provisão para cobertura dos créditos não poderá ser superior às seguintes percentagens dos créditos em mora:

- 25% para créditos em mora há mais de 6 e até 12 meses;
- 50% para créditos em mora há mais de 12 e até 18 meses;
- 75% para créditos em mora há mais de 18 e até 24 meses;
- 100% para créditos em mora há mais de 24 meses.